



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO N.º 2.888, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**Estabelece diretrizes, dispõe sobre o sistema de admissão de candidatos às Matrículas Especiais e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 5 de fevereiro de 2002, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1.º** A presente Resolução regulamenta o Processo Seletivo às Matrículas Especiais nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará, nos casos e situações seguintes:

- I - candidatos com grau universitário e/ou graduado em Escola Militar;
- II - aluno de curso de graduação da Universidade Federal do Pará com aproveitamento integral em, pelo menos, 2 (dois) semestres de estudos conforme oferta do Curso;
- III - aluno de outra instituição de ensino superior vinculado a curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo MEC, com aproveitamento integral de, pelo menos, 2 (dois) semestres de estudos.

§ 1.º O processo seletivo à Matrícula Especial se dará para a continuidade dos estudos no próprio curso ou para cursos afins.

§ 2.º O candidato estrangeiro deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil, exigindo-se-lhe, ainda, a comprovação da sua escolaridade, mediante certificação da Embaixada Brasileira.

**Art. 2.º** Não poderá participar do processo seletivo à Matrícula Especial o candidato que estiver inserido em qualquer das seguintes situações:

- a) aluno da UFPA que esteja vinculado ao Projeto Tempo de Permanência;
- b) aluno sem aproveitamento escolar durante 4 (quatro) semestres letivos consecutivos na sua Instituição de origem;
- c) candidato egresso de Curso Seqüencial ou que a ele estiver vinculado (Art. 44 da Lei n.º 9.394/96);
- d) candidato egresso de Curso Livre ou que a ele estiver vinculado.

**Art. 3.º** As vagas ofertadas ao processo seletivo são as remanescentes do ano letivo que antecede ao da Matrícula Especial.

**Art. 4.º** As vagas remanescentes, relativas a cada Curso e a cada Campus, resultam dos cálculos efetuados através da seguinte fórmula:

$$\text{VR} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D} + \text{E} + \text{F} - \text{G}$$

**VR** = Vagas Remanescentes

**A** = Número de discentes falecidos

**B** = Número de discentes transferidos da UFPA

**C** = Número de vagas prescritas

**D** = Número de discentes que trocaram de sede do curso

**E** = Número de discentes que desistiram do Curso

**F** = Número de vagas não preenchidas no Vestibular

**G** = Número de transferências de discentes recebidas ex-officio

**§ 1.º** O processo de seleção dispensará a avaliação de conhecimentos quando o número de vagas, por curso, for superior ao número de candidatos inscritos, cabendo, nesse caso, apenas a análise curricular.

**§ 2.º** O cálculo das vagas remanescentes será realizado pelo DERCA e submetido à Pró-Reitora de Ensino de Graduação para homologação.

**Art. 5.º** O processo seletivo às Matrículas Especiais será divulgado em Edital específico, do qual constará o número de vagas de cada curso e a sua correlação com aqueles que lhe são afins.

**Art. 6.º** Após a seleção dos candidatos, os aprovados deverão comparecer ao DERCA, munidos dos documentos relacionados no Edital, para efetivarem a sua Habilitação na UFPA.

**Art. 7.º** Cabe ao Colegiado do Curso proceder à orientação do aluno habilitado e determinar as adaptações curriculares a serem cumpridas, incluindo o semestre de início das atividades acadêmicas, conforme disponibilidade de vagas no Curso.

**Art. 8.º** A organização e a execução do processo seletivo serão feitas por intermédio do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica (PROEG).

**Art. 9.º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEG.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**Art. 11** Fica revogada a Resolução N.º 2.696/99 – CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de fevereiro de 2002.

**Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa